



**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS  
RENOVÁVEIS**

**Licença de Instalação (LI) Nº 1364/2020 (8458566)**

VALIDADE: 6 (seis) anos  
(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM, Presidente**, em 29/09/2020, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **8458566** e o código CRC **F4F8AB52**.

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

**CNPJ:** 42.150.664/0001-87

**CTF:** 758.680

**ENDEREÇO:** SAUS, Qd. 1, Bloco G, Lote 3 a 5. Asa Sul

**CEP:** 70.070-010      **CIDADE:** Brasília      **UF:** DF

**TELEFONE:** (061) 2029-6440

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.000790/2009-95

Referente ao empreendimento EF - 354 - Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO), Trecho 1 (km 0 ao km 382,97) que intercepta os municípios de Mara Rosa, Alto Horizonte, Nova Iguaçu de Goiás, Pilar de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, Crixás, Nova Crixás, Aruanã, no estado de Goiás, e Cocalinho e Água Boa, no estado de Mato Grosso.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

**1. CONDIÇÕES GERAIS**

1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.

1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.

1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

## 2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1 Não estão autorizadas as atividades que envolvam supressão de vegetação até a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV).

2.2 Não estão autorizadas atividades que envolvam levantamento/diagnóstico, monitoramento, resgate, afugentamento e soltura de fauna terrestre até a emissão da Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico (ABio).

2.3 Ficam bloqueadas intervenções nos seguintes trechos:

2.3.1 Trechos especificados no **Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI** (SEI 7446538), até manifestação formal da Fundação Nacional do Índio - FUNAI.

2.3.2 Trechos especificados no **Ofício nº 64/2019/CNA/DEPAM-IPHAN** (SEI 4354202), até manifestação formal do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2.3.3 Trechos referentes aos aterros 7 (km 4+390 ao 4+470), 9 (km 10+160 a 10+180), 10 (km 11+420 a 11+430), 11 (km 16+220 ao 16+265) e 12 (km 22+225 ao 22+425), até aprovação de alternativa locacional e/ou tecnológica pelo Ibama.

2.4. Executar os seguintes Planos e Programas Ambientais propostos no Plano Básico Ambiental - PBA, considerando as recomendações constantes do Pareceres IBAMA SEI 5271025; SEI 7353426 e SEI 7942660:

2.4.1 Programa de Supervisão Ambiental

2.4.2 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

2.4.3 Programa de Gerenciamento de Efluentes

2.4.4 Programa de Controle e Monitoramento de Emissões Atmosféricas

2.4.5 Programa de Controle e Monitoramento de Ruídos e Vibrações

2.4.6 Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

2.4.7 Programa de Identificação, Monitoramento e Recuperação e Áreas Degradadas

2.4.8 Programa de Monitoramento e Correção de Passivos Ambientais

2.4.9 Programa de Identificação, Monitoramento e Correção de Processos Erosivos

2.4.10. Programa de Proteção à Flora

- 2.4.10.1 Subprograma de Resgate e Monitoramento da Flora
- 2.4.10.2 Subprograma de Minimização de Desmatamentos
- 2.4.10.3 Subprograma de Plantio Compensatório
- 2.4.10.4 Subprograma de Recuperação de Áreas Degradadas e Matas Ciliares
- 2.4.10.5 Subprograma de Prevenção a Queimadas
- 2.4.11 Programa de Proteção a Fauna
- 2.4.12 Programa de Salvamento de Fauna
- 2.4.13 Programa de Monitoramento de Atropelamentos de Fauna
- 2.4.14 Programa de Passagens de Fauna
- 2.4.15 Programa de Monitoramento de Fauna
- 2.4.16 Programa de Educação Ambiental
- 2.4.17 Programa de Comunicação Social
- 2.4.18 Programa de Assistência à População Atingida
- 2.4.19 Programa de Melhoria dos Acessos e Travessias
- 2.4.20 Programa de Gerenciamento de Riscos e Plano de Ação de Emergência

2.5 Apresentar relatórios semestrais de execução dos programas que compõem o Plano Básico Ambiental, elaborados de forma a atender a **Nota Técnica nº 2/2019/COTRA/CGLIN/DILIC/SEI 4193429**).

2.6 Apresentar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final das obras, Relatório Final com a descrição das obras realizadas e das atividades e medidas de controle ambiental executadas no âmbito do PBA.

2.7 No âmbito do Programa de Educação Ambiental, executar o Diagnóstico Socioambiental Participativo - DSAP com as comunidades impactadas pelo empreendimento, seguindo as diretrizes da Instrução Normativa Ibama 02/2012 e do "Guia para elaboração dos Programas de Educação Ambiental no Licenciamento Ambiental Federal" (SEI 6403280). O DSAP deverá apresentar as linhas de ação e os projetos de educação ambiental a serem desenvolvidos na fase de implantação do empreendimento.

2.8 Atender as recomendações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, contidas no **Ofício nº 786/2019/GAB/PR-FCR**(SEI 6463677 e SEI 6463698), ou outro documento que o substitua.

2.9 Atender as recomendações do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, contidas no **nº Ofício 2235/2019/CNA/DEPAM-IPHAN** (SEI 6601390) ou outro documento que o substitua.

2.10 Atender as recomendações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - SVS/MS, contidas no **Ofício nº 675/2019/CGVZ/DEIDT/SVS/MS** (SEI 6708765) ou outro documento que o substitua.

2.11 Atender as recomendações da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, contidas no **Ofício nº 412/2020/CGLIC/DPDS/FUNAI** (SEI 7446538), ou outro documento que o substitua.

2.12 Realizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, consulta a todos os municípios interceptados, quanto ao interesse para elaboração, revisão ou re-elaboração do Plano Diretor.

2.13 Cumprir as obrigações relativas à Compensação Ambiental, prevista no art. 36 da Lei 9.985/2000,

a partir da deliberação do Comitê de Compensação Ambiental Federal. O Grau de Impacto do empreendimento é de 0,5% e o valor da Compensação Ambiental foi estipulado em R\$ 36.190.284,79.

2.14 Comunicar imediatamente ao Ibama a ocorrência de cavidades naturais situadas a menos de 250 metros do eixo da ferrovia e vias de acesso, bem como paralisar imediatamente as atividades construtivas.

2.15 Instalar placas de comunicação nas frentes de obras e estruturas auxiliares, informando que o empreendimento está sendo licenciado pelo Ibama, incluindo número do processo, da licença de instalação e prazo, adicionando logomarca do Ibama e número do Linha Verde para contato direto (0800 60 8080).

2.16 Incorporar as áreas próximas aos Aterros 2, 6, 8, 15, 16, 19, 20 e 21 nos Projetos de Plantio Compensatório a serem encaminhados ao IBAMA.

2.17 Apresentar, em no máximo 60 (sessenta) dias, as adequações ao Estudo de Análise de Riscos (EAR), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Ação de Emergências (PAE) conforme avaliações realizadas no **Parecer Técnico nº 10/2018-NLA-GO/DITEC-GO/SUPES-GO** (SEI 3438164), **Parecer nº 44/2019/CGEMA/DIPRO** (SEI 6001263) e **Nota Informativa nº 7094691/2020-CPREV/CGEMA/DIPRO**.

---

---

SEI nº 8458566